



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 013/88 - CONSUNI

Dispõe sobre o Regimento Interno do CCET.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 031/88-CONSUNI e 23108.007699/88-DV;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, que com esta é publicado, constando de IX Capítulos contendo 39 (trinta e nove) artigos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 09 de novembro de 1988.


AUGUSTO FREDERICO MÜLLER JÚNIOR
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia é o órgão máximo de deliberação coletiva do Centro no tocante à administração acadêmica, com as seguintes atribuições:

- I - Zelar para que o Centro, através do sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão, coopere com a Universidade a fim de que esta atinja os seus objetivos essenciais, elencados no art. 2º do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;
- II - Opinar, no interesse da Universidade, quando ocorrer a necessidade de eventual liberação de professores de suas funções;
- III - Opinar quando solicitado sobre o afastamento de Professores para se aperfeiçoarem em instituições nacionais e estrangeiras, bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

para prestar colaboração temporária a outra Instituição de Ensino Superior, ou de Pesquisa, com observância do artigo 30 do Regulamento do Pessoal Docente e a Resolução nº 007/88 - CONSEPE;

- IV - Referendar os Planos de Trabalho e Programas de Ensino apresentados pelos Departamentos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Exercer o poder disciplinar, originariamente e/ou em grau de recursos;
- VI - Decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões;
- VII - Apreciar e decidir recursos contra atos de Chefe de Departamento, Colegiados de Cursos e de Professores;
- VIII - Deferir a realização de Cursos de verão, obedecidas as normas a respeito, de acordo com a Resolução nº 22/81 - CONSEPE;
- IX - Aprovar as prestações de Contas dos Centros Acadêmicos de seus Departamentos; Resolução nº 06/83 - CONSUNI;
- X - Aprovar a distribuição de verbas para os Departamentos e outros setores de atividades, partilhada do valor global destinado ao Centro, pela Unidade Financeira da Universidade;
- XI - Apreciar e apresentar sugestões sobre convênios a serem firmados pelo Centro e órgãos a ele subordinados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- XII - Apreciar o Planejamento Orçamentário e a prestação de contas do Centro;
- XIII - Apreciar e encaminhar as propostas de mudanças curriculares, tanto à nível de graduação como de pós-graduação, apresentadas pelos Departamentos;
- XIV - Aprovar o calendário de atividades do Centro;
- XV - Aprovar o seu Regimento Interno, bem como as respectivas modificações pelo voto mínimo de dois terços dos seus membros, encaminhando a seguir para homologação do Conselho Universitário.

Art. 2º - As recomendações, sugestões, pareceres e resoluções do Conselho Departamental ficam sujeitos, quando for o caso à aprovação da Administração Superior.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Departamental nos termos do artigo 18 do Estatuto da UFMT, será constituído:

- a) Pelo Coordenador do Centro;
- b) Pelo Vice-Coordenador;
- c) Pelos Chefes de Departamentos;
- d) Por uma representação do corpo docente, em número não superior à metade do número de Departamentos;
- e) Por uma representação estudantil correspondente a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

1/5 (um quinto) do número dos seus membros. (Resolução 06/83-CONSUNI, de 14/10/83);

§ 1º - Os representantes referidos na letra "d" terão mandato de dois anos e o da letra "e", mandato de um ano; permitida a recondução subsequente, apenas, para o representante docente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Departamental será o Coordenador do Centro e na ausência deste, o Vice-Coordenador.

§ 3º - Os membros mencionados na letra "d" do caput deste artigo, serão eleitos pelos docentes do Centro.

§ 4º - Os membros mencionados na letra "e", serão eleitos pela classe estudantil do Centro.

§ 5º - Os membros do Conselho Departamental tomarão posse em sessão plenária, presidida pelo seu Presidente.

§ 6º - Para assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho, na contingência de impedimentos eventuais, haverá para cada membro um suplente, indicado pelo órgão respectivo.

Art. 4º - A ausência não justificada a 3(três) sessões ordinárias, durante o ano, implica na perda automática do mandato do membro faltoso, devendo o presidente declará-la e comunicar ao órgão que representa no Conselho.

Art. 5º - Em caso de renúncia e ou licenciamento do Conselheiro titular será convocado o Suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Departamental reunir-se-á com maioria absoluta de seus membros:

I - ordinariamente, uma vez por mês às quartas-feiras.

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho fixará os dias de sessões ordinárias independentemente de convocação.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação, contendo a Ordem do Dia e com 24 (Vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão registradas em atas, lidas e aprovadas nas sessões seguintes.

Art. 8º - As sessões terão caráter reservado, exceto as solenes e destinadas a comemorações ou homenagens especiais, observando-se ainda o seguinte:

- a) Comparecerá normalmente às sessões a secretária executiva;
- b) O assessor jurídico comparecerá quando convocado;
- c) Com prévia autorização do Conselho, poderão comparecer às sessões, eventualmente, autoridades e outras pessoas cuja colaboração possa interessar ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

pleno esclarecimento da matéria em pauta, com direito apenas, à voz.

Art. 9º - As sessões do Conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na Ordem do Dia,.

§ 1º - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para sessão seguinte, o julgamento de processos, bem como os assuntos já incluídos em pauta.

§ 2º - Os assuntos adiados, na forma do §1º, terão preferência para discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 10º - O Conselho somente poderá funcionar com a presença de, pelo menos, a metade mais um do total de sua composição, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 11º - As sessões do Conselho Departamental, obedecirão à seguinte sequência:

- a) Abertura dos trabalhos;
- b) Verificação da existência de "quorum";
- c) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- d) Leitura do "expediente de Comunicações" do Presidente e dos demais membros;
- e) Ordem do Dia que constará de discussão e votação de matéria em pauta;
- f) Assuntos gerais.

Art. 12º - Qualquer membro poderá requerer urgência,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ou preferência, para discussão dos assuntos da "Ordem do Dia", ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos, a necessidade das medidas, cujo deferimento fica, no entanto, a critério do Conselho.

Parágrafo Único - Fica, ainda, assegurado a qualquer membro o direito de pedir vista de processo em tramitação, pelo prazo de cinco (5) dias, desde que o mesmo não esteja aguardando decurso de prazo.

Art. 13º - As sessões poderão ser suspensas pelo Presidente em virtude de visitas de autoridades ilustres, falta de "quorum" para votação, ou por outros motivos eventuais.

Art. 14º - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao membro que a solicitar.

Art. 15º - Os membros que desejarem fazer constar de ata seus votos vencidos, bem como declarações de votos, deverão requerê-las ao Presidente, na mesma sessão.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 16º - Ao Presidente do Conselho Departamental compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- b) Determinar e tornar conhecida a "Ordem do Dia" das sessões;
- c) Dar posse aos membros do Conselho Departamental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- d) Representar o Conselho nos atos e solenidades públicas, ou designar, para isto, uma comissão, ou um de seus membros;
- e) Esclarecer as dúvidas relativas à aplicações do Regimento, surgidas durante a sessão;
- f) Conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos, negando-a aos que pedirem sem direito;
- g) Advertir o membro em uso da palavra, quando se desviar da matéria em debate, ou quando usar de expressões menos corteses, cassando-lhe a palavra se não for atendido;
- h) Chamar a atenção do membro em uso da palavra, ao terminar o tempo do "Expediente da Ordem do Dia", ou daquele em que lhe é permitido falar;
- i) Despachar o expediente do Conselho;
- j) Assinar com o secretário executivo e os demais membros, as atas das sessões;
- k) Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- l) Cumprir e fazer cumprir as Decisões do Conselho;
- m) Rubricar os livros da secretaria executiva ou delegar estas atribuições à secretária executiva;
- n) Autorizar o fornecimento de informações aos interessados sobre o andamento dos processos;
- o) Lavrar e assinar as Decisões do Conselho Departamental.
- p) Autorizar as despesas a serem feitas pelo Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- q) Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento dos órgãos auxiliares do Conselho;
- r) Exercer outras atribuições inerentes a Presidência cia.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e do seu substituto legal, presidirá à sessão o membro mais idoso, ou aquele que for eleito pelos seus pares por maioria relativa de votos, na hipótese de o mais idoso desistir de sua prerrogativa.

Art. 17º - Ao membro do Conselho compete:

- a) Comparecer às sessões e delas participar segundo as normas deste Regimento;
- b) Estudar e relatar, individualmente ou em comissão, os processos que lhe forem distribuídos;
- c) Apresentar proposições sobre assuntos da alçada do Conselho;
- d) Discutir e votar as proposições em pauta, inclusive as suas propostas;
- e) Propor a convocação de sessões extraordinárias, nos termos do Capítulo III, artigo sexto.
- f) Desenvolver atividades atribuídas e de interesse do Conselho, através de Grupos de trabalho, Comissões ou isoladamente, nas formas prescritas pelas disposições legais, administrativas e regimentais.
- g) Comunicar previamente a impossibilidade eventual de comparecimento às sessões, justificando-se;
- h) Comunicar ao Presidente e à entidade que representa, por escrito, quando for se ausentar por mais de 30 (trinta) dias, solicitando, inclusive, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Conselho a necessária licença;

- i) Cientificar o Presidente quando for se ausentar por motivo de férias anuais na entidade que representa.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 18º - Os processos de competência do Conselho Departamental serão encaminhados através da sua Secretaria Executiva que os remeterá ao Presidente para despachos ou designação do Relator.

§ 1º - O Presidente poderá, designar como Relator o membro que estiver mais identificado com a matéria questionada no processo:

§ 2º - A Secretaria Executiva, para instrução do processo, solicitará dos órgãos competentes informações ou juntada de documentos que julgar necessárias.

§ 3º - Nos casos de urgência ou alta relevância, a Secretaria Executiva deverá, antes de promover a instrução dos processos, submetê-los à apreciação do Presidente para as providências cabíveis.

§ 4º - Após distribuído, o processo será remetido ao Relator que depois de estudá-lo, o restituirá à Secretaria Executiva com o seu relatório e parecer, a fim de ser submetido a julgamento na sessão seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 19º - O relator terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apresentação do relatório e parecer, salvo em casos urgentes, à juízo do Presidente, quando o prazo poderá ser reduzido.

§ 1º - Quando o processo, por solicitação do relator, for baixado em diligência, será aberto novo prazo.

§ 2º - Salvo em casos especiais, a juízo do Presidente, o prazo máximo para atendimento da diligência será de 10 (dez) dias.

§ 3º - Quando for necessário, o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo.

Art. 20º - O relator deverá dar ciência ao Presidente do término de seu trabalho para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 21º - O texto do Relatório deverá conter:

- a) Exposição precisa e resumida do assunto;
- b) Apreciação dos principais fatores relacionados com a matéria;
- c) Conclusão redigida sob forma sintética de parecer e/ou projeto de Decisão quando for o caso.

Art. 22º - A juízo do Presidente, a apreciação do assunto incluído na Ordem do Dia, poderá ser adiado, quando forem convenientes outras providências para o melhor esclarecimento da matéria.

Art. 23º - Na sessão de julgamento o processo será restituído ao Relator para apresentação do Relatório, e do seu parecer, abrindo-se a seguir discussões sobre o assunto e posterior votação pelos membros presentes, com exclusão do Presidente que só votará no caso de empate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - É facultado a qualquer membro pedir vista do processo durante a sessão, se não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto, devendo o julgamento ser concluído na sessão seguinte.

Art. 24º - Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir a Decisão o Relator, ou, se este for voto vencido, o membro autor do primeiro voto vencedor.

Parágrafo Único - A Decisão, devidamente autenticada pelo Presidente, será juntada ao processo e imediatamente comunicada aos órgãos ou pessoas interessadas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 25º - Das Decisões do Conselho Departamental cabe pedido de reconsideração para o próprio Conselho, ou recurso administrativo para a instância superior.

§ 1º - O prazo para apresentar o pedido de reconsideração será de cinco (5) dias úteis, contados do dia em que fora cientificado da decisão indeferitória, sob pena de preclusão.

§ 2º - O recurso administrativo deverá ser interposto dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados do dia em que fora cientificado do indeferimento do pedido, sob pena de preclusão.

§ 3º - O pedido de reconsideração interrompe a contagem do prazo para interposição de recurso, devendo este ser contado a partir do dia em que fora cientificado da decisão que lhe indeferiu o pedido de reconsideração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 26º - O recurso administrativo e ou pedido de reconsideração serão processados e julgados nos próprios autos, não se permitindo que sejam autuados em apenso.

§ 1º O recurso administrativo, depois de recebido pelo Presidente, será remetido, sem maiores formalidades, à autoridade superior a quem compete julgá-lo.

§ 2º - O pedido de reconsideração, após juntado aos autos por determinação do Presidente, será encaminhado ao Relator para o qual fora anteriormente distribuído o processo, a fim de analizá-lo e, na próxima sessão do Conselho, dar o seu parecer.

Art. 27º - O recurso administrativo será recebido em seus dois efeitos: suspensivo e devolutivo.

Art. 28º - Para fins de interposição de recurso, ou apresentar pedido de reconsideração a parte interessada e/ou seu procurador terá vista do processo sempre na Secretaria Executiva; podendo, no entanto, fazer anotações e fotocopiar peças dos autos.

Parágrafo Único - A concessão de vista de processos a pessoa que não seja parte, somente poderá ocorrer mediante requerimento deferido pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 29º - O Conselho Departamental, para seu funcionamento, disporá de:

- a) Uma Secretaria Executiva;
- b) Um Assessor Jurídico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - -

Art. 30º - A Secretaria Executiva será exercida por um servidor designado pelo Coordenador do Centro.

Art. 31º - Compete à Secretaria Executiva

- a) Secretariar as sessões do Conselho;
- b) Anotar as ocorrências verificadas nas sessões, para posterior consignação nas respectivas atas;
- c) Lavrar as atas das sessões e assiná-las com o Presidente e demais membros;
- d) Relacionar e apresentar ao Presidente as matérias a discutir, devidamente informadas;
- e) Comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecer à sessão;
- f) Apresentar até 31 de janeiro, ao Presidente o relatório dos trabalhos do Conselho, relativo ao ano anterior;
- g) Encaminhar aos membros, de ordem do Presidente , o aviso de convocação para as sessões extraordinarias;
- h) Abrir e numerar o livro de presença das sessões do Conselho;
- i) Autenticar as certidões expedidas;
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Presidente;
- k) Atender aos membros do Conselho no que for necessário ao desempenho de suas funções;
- l) Zelar pela correspondência do Conselho e pelo arquivo das suas Decisões;
- m) Promover o rápido andamento dos processos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- n) Fazer as requisições de material necessário ao serviço do Conselho;
- o) Informar os processos que serão submetidos ao Conselho.

Art. 32º - O Assessor Jurídico será um advogado dos quadros da UFMT, designado pelo Reitor, a quem compete:

- a) Dar parecer, quando solicitado, sobre matéria de interesse do Conselho;
- b) Organizar e manter atualizados o arquivo de assuntos jurídicos e técnicos que for do interesse do Conselho e do Ensino Universitário;
- c) Promover a coleta de dados e elementos que possam interessar à política Administrativa e do Ensino Universitário.

Art. 33º - A Secretaria Executiva executará os trabalhos preparativos e complementares ao julgamento de processos, através de:

- a) Atos administrativos;
- b) Atos processuais

§ 1º - Entendem-se por atos administrativos:

- a) Registro, autuação e encaminhamento dos documentos recebidos;
- b) Fornecimento de Certidões requeridas pelas partes, após despacho do Presidente;
- c) Lavratura e arquivamento das atas do Conselho;
- d) Execução dos serviços gerais de datilografia;
- e) Elaboração de Portarias, Atos e Ordens de Serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

f) Coleta de elementos necessários à organização da pauta das sessões do Conselho.

§ 2º - Entendem-se por atos processuais:

- a) Controle da tramitação de processos;
- b) Intimação às partes quando necessários;
- c) Encaminhamento a cada um dos membros dos processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente do Conselho;
- d) Datilografia de relatórios e parecer preparados pelo Relator;
- e) Transcrição, nos processos, das Decisões do Conselho, para serem assinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS DECISÕES

Art. 34º - Nas Decisões deverão ser consignados os seguintes elementos:

- a) Notação da Decisão; (Decisão - nº/ano - C.D/ C.C. E.T.);
- b) Dia, mês, ano e número da sessão em que houver sido aprovada e se por maioria ou unanimidade de votos;
- c) Dispositivo legal ou regimental que tiver servido de base à Decisão ou referência semelhante;
- d) Textos com a ordenação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas, na sequência adequada.

CAPÍTULO IX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - As alterações a serem introduzidas neste Regimento serão decididas pelo Conselho Departamental, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 36º - As justificativas das ausências dos membros do Conselho Departamental às suas sessões, serão analisadas e julgadas na mesma reunião.

Art. 37º - Sempre que o Presidente do Conselho Departamental julgar conveniente, conforme a natureza do assunto, poderá convocar qualquer professor do Centro para comparecer às sessões, com direito, apenas, à voz.

Art. 38º - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 39º - Este Regimento entrará em vigor após ser aprovado pelo Conselho Departamental e subseqüentemente pelo Conselho Universitário, nos termos do artigo 68, letra "c" do Estatuto da UFMT.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 09 de novembro de 1988.

AUGUSTO FREDERICO MULLER JÚNIOR
Presidente